

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 7.872, DE 2014

Acrescenta parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para instituir a contratação obrigatória de seguros contra acidentes em relação a veículos oficiais.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA
Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.872, de 2014, de autoria do Deputado Lincoln Portela, propõe a alteração do art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a contratação de seguro contra acidentes de trânsito, furto ou roubo para todos os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal. Segundo a nobre Deputado, não se justifica que autoridades envolvidas negligenciem o dever de zelar pelo patrimônio público.

Distribuída inicialmente às Comissões de Viação e Transporte Público (CVT); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Ao apreciar a proposição, a CVT aprovou por unanimidade o parecer do Relator, o qual apresentou Substitutivo, que estende a exigência de seguro, com cobertura para danos à terceiros, às locadoras de veículo que prestam serviços à Administração Pública.

Posteriormente encaminhada para exame da CTASP, transcorreu o prazo regimental sem que fossem oferecidas emendas ao projeto.

Compete a esta Comissão examinar o mérito da proposta sob a ótica da Administração Pública, consoante disposto no art. 32, XVIII, 'q', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.872, de 2014, de autoria do Deputado Lincoln Portela tem por objetivo tornar obrigatória a contratação de seguro de automóveis para os veículos oficiais.

É meritória a proposição, que, além de resguardar o patrimônio público, promove avanços na responsabilidade civil do Estado, na medida em que facilita a reparação de danos a terceiros em caso de acidentes causados por agentes públicos. Com efeito, uma vez reconhecida a culpa do agente público, os prejuízos serão reparados diretamente pela seguradora.

Ajustes, no entanto, são necessários a fim de aprimorar a proposição, seja para aperfeiçoar a redação, seja para incluir o texto normativo na Lei nº 1.081, de 1950, cuja matéria nos parece melhor vinculada ao tema por afinidade, pertinência e conexão, consoante determina o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face da relevante pretensão perseguida pela proposição e visando a aprimorá-la, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.872, de 2014, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator

2016_18922.docx

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.872, DE 2014

Altera a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, para tornar obrigatória a contratação de seguro de automóveis para os veículos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 15-A à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950:

“Art. 15-A. É obrigatória a contratação de seguro de automóveis para os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, com as seguintes coberturas:

I – responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V);

II - acidentes pessoais de passageiros (APP).

Parágrafo único. Além das coberturas previstas neste artigo, os seguros dos veículos oficiais próprios da administração pública direta, autárquica e fundacional devem garantir danos contra colisão, incêndio ou roubo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

**Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator**